



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.546, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o art. 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/41,

DE C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, parte da área de propriedade da empresa CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, objeto da matrícula nº 467 do R. I. de Barra Bonita, assim como parte da área de propriedade da mesma empresa, objeto da matrícula nº 5.497 do R. I. de Barra Bonita, na forma dos memoriais descritivos constantes do processo administrativo (Processo nº 9.124/2018) assim constituídas:

a) Área Desapropriada da M.- 467: Descrição: IMÓVEL:

Um terreno sembenfeitorias de forma irregular, denominado de **Lote 01 Parte "B"** da **Quadra 281 da Plana Geral da Cidade**, que se inicia no marco **nº 1 (um)** cravado próximo ao acesso da cidade de Barra Bonita, neste município e comarca de Barra Bonita, com a área total de **835,54(oitocentos e trinta cinco e cinqüenta e quatro)** metros quadrados, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no marco **nº 1 (um)** cravado próximo ao **acesso da cidade de Barra Bonita, à Rodovia SP-255** segue com o rumo e distancia **S 54º41' W - 28,33 metros**; margeando o citado acesso até encontrar o marco **nº 2**; neste ponto faz deflexão à direita, formando um ângulo interno de 90º00' e segue com o rumo e distancia **N 35º19' W – 90,00 metros**, margeando **terras da Usina da Barra S/A – Açúcar e Álcool**, ate encontrar o **marco nº 3**; neste ponto deflete a direita, formando um ângulo interno de 90º00' e segue com o rumo e distancia de **N 54º41' E – 8,33 metros**, margeando com a **Fazenda Santana Gleba "A"-Parte 2**, até encontrar o marco **nº 4**; neste ponto, faz deflexão à direita, formando um ângulo interno de 90º00' e segue com um rumo e distancia de **S 35º19' E, 70,00 metros**, margeando com terras do **Lote 01 Parte "A"**, ate encontrar o marco **nº 5**, deste segue em direção até o marco **nº 1** em desenvolvimento de curva



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

circular com **31,42** m, formado por arco de raio **20,00** m e ângulo central **90°00'02"** ou pela corda do arco no rumo **80°19'01" SE**, em uma distância de **28,28** m; confrontando com o **Lote: 01 Parte "A"**, onde teve início esta descrição; tudo de conformidade com planta BX-SK-46.914 – São Paulo.

b) Área Desapropriada da M.- 5.497: Descrição:
IMÓVEL: Uma área de terreno de formato regular, sem benfeitorias, denominada de " **Fazenda Santana - Gleba "A" – Parte 2**, com os seguintes características: situada nesta cidade e comarca de Barra Bonita, com **área de 504,54** metros quadrados, cujo perímetro inicia no **marco 1 (hum)**, ponto de intersecção entre **Fazenda Santana Gleba "A" Parte 1, da Quadra 281** de propriedade da **Companhia Paulista de Força e Luz (SE Barra Bonita)**, com o **lote 01 Porção "A"** da mesma Quadra; segue com o **rumo S 54°10' W, na distancia de 8,33 metros**, confrontando com o **lote 01 Porção "B"** até o **marco nº 2 (dois)**, cravado na divisa do **loteamento Jardim das Dracenas**, neste ponto deflete a direita, formando um ângulo interno de 90°00' e segue com o **rumo N 35°50' W**, na distancia de **60,56887 metros**, confrontando com o **Loteamento "Jardim das Dracenas**, até o **marco de nº 3 (três)** cravado na divisa com o **loteamento Jardim das Dracenas**; neste ponto deflete à direita, formando um ângulo interno de 90°00' e segue com o **rumo N 54°10' E** na distancia de **8,33 metros**, confrontando com a **Fazenda Santana - Gleba A – Área 1**; neste ponto deflete à direita, formando um ângulo interno de 90°00' e segue com **rumo S 35°50' E**, na distancia de **60,56887 metros**, confrontando com propriedade da **Fazenda Santana Gleba "A" Parte 1**, de propriedade da **Companhia Paulista de Força e Luz (SE Barra Bonita)**, até o **marco de nº 1 (hum)**, cravado na divisa do **lote 01 Parte "B"**; dando por encerrada esta descrição.

Art. 2º As áreas descritas no artigo anterior serão destinadas para a duplicação da Avenida Papa João Paulo II, visando a realização de melhorias na mobilidade urbana do Município de Barra Bonita.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá penetrar nos imóveis, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, se necessário, alegar urgência no caso de pedido de imissão na posse judicial, conforme o art. 15 do mesmo Decreto-Lei.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
17 de outubro de 2018.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos